



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1361 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Fixa o perímetro urbano da sede do município e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Davis Antônio Cardoso Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O perímetro urbano da sede do município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, passa a ser o seguinte:

Inicia-se e termina no Km 98, da Rodovia BR 262, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto inicial (km 98) segue pela mata nativa que faz divisa com Leda Nifa e outros pela esquerda e pela direita contorna a propriedade de herdeiros de Codolino Chaves de Araújo até propriedade de Olívia Chaves de Araújo (inclusive) onde faz o contorno até encontrar a propriedade de herdeiros de José Chaves de Paiva (inclusive). Deste ponto desce o espigão pela divisa de herdeiros de José Chaves de Paiva (inclusive) e Sebastião Ferreira de Paiva (inclusive) até o Rio Santana no ponto fronteiro a indústria Ferro- liga (inclusive) Daí em reta até a indústria Ferro- liga. Deste ponto em reta atravessa a estrada para o povoado do Barroso passando pela pedreira até a torre de televisão, terreno de José Faustino de Sousa. Deste ponto desce pela estrada de acesso à torre de televisão até o ponto fronteiro a sede da propriedade de João Bosco Quintão – (João de Aniceto) (inclusive). Deste ponto travessa o Córrego Vilas- Boas até a sede da propriedade de João Bosco Quintão. Daí subindo o espigão fronteiro pela divisa das propriedades de João Bosco Quintão e João de Sousa Pereira – João Cornélio (inclusive) até atingir a propriedade de Eliene Maria Salgado Amorim (inclusive) - Cumeada/mata, divisor de águas do Córrego Carvalho (inclusive) e Rio Santana passando pela divisa das propriedades de herdeiros de Guiomário Secundino Dias (inclusive) e Josimar Célio Salgado Amorim (inclusive) descendo até o Km 93 BR-262, atravessando-a indo atingir o Rio Santana. Atravessa-o sobe o espigão fronteiro pela divisa de herdeiros de Moisés Martins Bastos (inclusive) e herdeiros de Silvério de Amorim (inclusive) passando pelo alto cumeada/mata divisor de águas dos Córregos Frio (inclusive) e Laborda (inclusive). Segue por este divisor pela divisa das propriedades de Aureliano Medeiros Brandão (inclusive) e Timochenco Vitor de Oliveira (inclusive) contornando os Bairros Esplanada (inclusive), Recanto das águas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(inclusive) até alcançar a divisa da propriedade de Sebastião Ferreira de Paiva (inclusive). Deste ponto segue contornando pela vertente as propriedades de Sebastião Ferreira de Paiva e José Célio de Paiva (inclusive), nascente do Córrego Laborda (inclusive) segue daí, descendo o espigão pela divisa das propriedades de José Célio de Paiva, João Paulo de Sousa (inclusive) e Adão Almeida (inclusive) até a estrada para o Córrego dos Duques aproximadamente a 200 metros após a fábrica de móveis sentido ao Duques, deste ponto sobe o espigão fronteiro pela divisa das propriedades de Patrocina Antera D. Nita (inclusive) e Miguel Gomes Dias (exclusive) contornando o Bairro Vale do Sol (inclusive) e ainda por esta divisa de João Santana Filho (inclusive), contorna o campo do Nacional Futebol Clube (inclusive) e propriedade de João Egídio (inclusive) até o Córrego dos Duques, deste ponto atravessa o Córrego dos Duques subindo o espigão fronteiro divisas da Vila Aparecida (inclusive) e José Chaves Teixeira (inclusive). Continua pela vertente contornando o Bairro Cantinho do Céu (inclusive), propriedade de José Clemente (inclusive), Bairro Nossa Senhora da Conceição em frente ao Hospital N. S. da Conceição, daí por esta vertente e sempre em divisa com José Chaves Teixeira, pela esquerda alcançando o ponto das divisas com herdeiros de José Moreira e área rural de propriedade do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por esta vertente desce por esta divisa (inclusive) herdeiros de José Moreira e propriedade rural do Hospital Nossa Senhora da Conceição até o ponto inicial (Km 98).

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo não será aplicado e utilizado para efeito de lançamento e arrecadação de tributos, exceto os Bairros que porventura forem aprovados após edição desta Lei.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revoga-se a Lei Municipal nº 1.077, de 09 de Junho 1.999 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 29 de setembro de 2009.



**Davis Antônio Cardoso Júnior**

**Prefeito Municipal**